

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

(CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO)

É constituído, por tempo indeterminado, o Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, associação privada sem fins lucrativos, vinculada ao *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD), com sede em Genebra, Suíça.

ARTIGO 2º

(SEDE)

A associação tem a sua sede social na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº108 – 2º andar, B, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

(OBJETO)

O Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável tem como objeto:

- Divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável;
- Articular a cooperação entre a comunidade empresarial, os governos e a sociedade civil, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promover ações educacionais e de formação para divulgação dos princípios do desenvolvimento sustentável;
- Executar projetos e estudos de casos que ilustrem e estimulem o desenvolvimento sustentável;
- Participar ou promover iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do tecido empresarial português;
- Prestar eventuais serviços associados às ações, projetos e iniciativas referidas.



ARTIGO 4º

(ASSOCIADOS)

- 1 – Haverá três categorias de associados, a saber: fundadores, efetivos e honorários.
- 2 – São associados fundadores os que outorgarem a escritura pública de constituição da Associação, bem como os mencionados no artigo 25º dos presentes Estatutos que manifestem ou tenham já manifestado de forma expressa a sua aceitação.
- 3 – São associados efetivos, as pessoas coletivas, públicas ou privadas, cuja admissão seja aceite pela Direção.
- 4 – Os sócios fundadores e efetivos podem transmitir livremente a sua qualidade de associado, com todos os direitos e obrigações, a sociedade com a qual estejam em relação de domínio total.
- 5- São associados honorários as pessoas singulares cuja proposta seja apresentada pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

(QUOTAS)

- 1 – Os associados fundadores e efetivos pagarão uma quota anual, fixada pela Assembleia Geral por proposta da Direção.
- 2 – As quotas vencem-se no ano a que respeitam.

ARTIGO 6º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

- 1 - Constituem direitos dos associados:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e consultivos;
 - c) Propor à Direção, em conjunto com outro associado, a admissão de novos associados;
 - d) Examinar, na sede social, os documentos de prestação de contas nos dez dias úteis anteriores à Assembleia Geral anual para aprovação de contas;



e) Utilizar, nos termos regulamentares definidos pela Direção, os serviços que a associação coloque à sua disposição;

f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral.

2 - O exercício do direito de voto, bem como dos direitos estabelecidos na alínea b) do artigo anterior, fica condicionado ao atempado pagamento da quota anual.

ARTIGO 7º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos associados:

- a) Exercer nos órgãos sociais e consultivos os cargos para que tenham sido eleitos;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- c) Pagar pontualmente as quotas anuais que vierem a ser fixadas;
- d) Prestar à associação a colaboração que lhes for solicitada.

ARTIGO 8º

(DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS)

1 – Qualquer associado pode demitir-se, desde que comunique por escrito tal intenção à Direção, com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data em que a demissão deve produzir efeitos.

2 – Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser excluídos os associados que:

- a) Cometam violação grave dos seus deveres sociais, nomeadamente os que se relacionem com o desenvolvimento sustentável;
- b) Sejam declarados falidos ou insolventes, ou que se tenham dissolvido;
- c) Pela sua conduta, concorram para o desprestígio ou descrédito da associação ou lhe causem prejuízos intencionais e graves;
- d) Não cumpram as deliberações dos órgãos sociais;



3 - O não pagamento das quotas, por prazo superior a 12 meses após o seu vencimento, determina a exclusão, pela Assembleia Geral, do associado inadimplente.

4 - A demissão ou exclusão de um associado não exonera este do pagamento das quotas vencidas até à data da demissão ou exclusão.

ARTIGO 9º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º

(ASSEMBLEIA GERAL)

1 – A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 – Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral, por mandatário, através de carta recebida pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral até à data da respetiva reunião.

ARTIGO 11º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários eleitos entre os associados.

ARTIGO 12º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 – À Assembleia Geral compete:



- a) Eleger, por períodos renováveis de 3 anos, os membros dos órgãos sociais, bem como destituí-los de funções;
- b) Deliberar sobre alterações de estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar a proposta de criação de um Conselho Consultivo, assim como da respetiva composição;
- e) Deliberar sobre exclusão de associados, nas condições previstas nos estatutos;
- f) Fixar o valor unitário das quotas anuais por proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens ou direitos, sempre que tais atos envolvam valores iguais ou superiores a €50.000,00 (cinquenta mil Euros);
- i) Decidir quaisquer outros assuntos para que tenha competência legal ou estatutária ou que sejam submetidos à sua apreciação pela Direção;

2 – Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos demais órgãos sociais.

ARTIGO 13º

(CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1 – A Assembleia Geral reunirá anualmente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que a sua convocação for requerida pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por associados que representem no mínimo um quinto do número total de associados.
- 3 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, na falta deste e dos demais membros da Mesa, pela Direção, por correio eletrónico e publicação no Portal da Justiça, com pelo menos dez dias úteis de antecedência, com a indicação da ordem do dia, local, data e hora da reunião.

ARTIGO 14º



(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 – A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente sobre qualquer assunto, independentemente de prévia convocação, se todos os associados estiverem presentes e derem o seu acordo à realização da reunião.

2 – No caso referido no número um, os instrumentos de representação dos associados devem mencionar expressamente a autorização aos seus representantes para aprovar a realização da reunião da Assembleia Geral nos termos referidos naquele número e para nela deliberar, em seu nome, sobre os assuntos que constarem da ordem de trabalhos.

ARTIGO 15º

(DELIBERAÇÕES)

1 – A Assembleia Geral pode reunir em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

2 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados, exceto no caso de deliberação relativa à alteração dos estatutos em que a maioria exigida é de três quartos do número dos associados presentes ou representados.

3 – A deliberação relativa à dissolução da associação exige uma maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

ARTIGO 16º

(EXERCÍCIO DE CARGOS SOCIAIS)

1 – Os membros dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, para mandatos de três anos renováveis, até ao limite de três mandatos consecutivos.

2 – As pessoas coletivas eleitas designarão, em carta dirigida à Direção, o seu representante no exercício das funções para que foram eleitas. Os referidos representantes podem, a todo o tempo, ser substituídos no exercício das respetivas funções, mediante simples comunicação escrita dirigida pela sua representada à Direção da Associação.

3 – As vagas ocorridas nos órgãos sociais serão providas por eleição pela Assembleia Geral.



ARTIGO 17º

(DIRECÇÃO)

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, com um máximo de onze, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados, cabendo também a esta a designação do Presidente da Direção.

2 - A Direção deverá integrar um número mínimo de um terço de membros do WBCSD, nunca devendo este número ser inferior a dois.

3 – A inobservância do disposto no número anterior determina a extinção do mandato de todos os membros da Direção, devendo o Presidente da Mesa, no prazo de 15 dias, convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos membros da Direção.

4 – Os membros da Direção não serão remunerados.

ARTIGO 18º

(COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

Compete à Direção o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão da associação e para a realização do seu objeto social, designadamente os seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os bens da associação;
- c) Admitir e demitir pessoal e colaboradores, fixar as respetivas condições de trabalho e exercer a correspondente disciplina;
- d) Dirigir e orientar a atividade da associação, aprovando e fazendo cumprir, para o efeito, os regulamentos e determinações que entender necessários;
- e) Celebrar contratos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a associação;
- f) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento do ano subsequente;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas relativos a cada exercício anual;



- h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de criação de um Conselho Consultivo, assim como da sua composição;
- i) Deliberar sobre a criação de comités de trabalho, de acordo com o referido no artigo 26.º;
- j) Adquirir, alienar e onerar bens ou direitos, sempre que tais atos envolvam valores inferiores ao referido na alínea g) do n.º 1 do artigo 12º dos presentes Estatutos e ainda tomar ou dar de arrendamento ou aluguer bens móveis ou imóveis;
- k) Abrir delegações da Associação noutras regiões do país;
- l) Delegar poderes em vários dos seus membros, num Secretariado Executivo, num Secretário-Geral ou em mandatários, especificando em ata os poderes delegados respetivos;
- m) Admitir associados, nas condições previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO 19º

(FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO)

- 1 – A Direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 – As reuniões são dirigidas pelo Presidente da Direção e convocadas por este ou por dois vogais, com indicação da data, local e hora da reunião e dos assuntos a tratar.
- 3 – As deliberações devem ser aprovadas pela maioria dos membros da Direção presentes, tendo, o respetivo presidente, voto de qualidade.
- 4 – A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção ou de procuradores constituídos para o efeito nos termos e âmbito da respetiva procuração e ainda pelo Secretariado Executivo ou pelo Secretário-Geral nos termos definidos pela Direção.
- 5 – Os membros da Direção podem renunciar ao seu cargo mediante comunicação escrita que produzirá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da receção da comunicação, salvo se antes desta data se proceder à eleição do respetivo substituto.

ARTIGO 20º

(SECRETARIADO EXECUTIVO)

- 1 – A Direção poderá delegar num Secretariado Executivo a gestão corrente da associação.



2 – O Secretariado Executivo será constituído por um delegado designado por cada pessoa coletiva que seja membro da Direção e por um Secretário-Geral designado pela Direção.

3 – As atribuições delegadas e o modo de funcionamento do Secretariado Executivo e/ou do Secretário-Geral, serão definidas em ata pela Direção.

4 – O Secretário-Geral secretariará as reuniões da Direção e do Secretariado Executivo.

ARTIGO 21º

(CONSELHO FISCAL)

1 – A fiscalização da gestão incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral.

2 – O Conselho Fiscal deverá emitir o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral, e pode examinar os livros e documentos sociais, que lhe serão facultados para o efeito pela Direção.

3 – As reuniões serão convocadas pelo Presidente e as deliberações só serão válidas se forem aprovadas pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 22º

(ÓRGÃOS CONSULTIVOS)

1 - A Associação pode dispor dos seguintes órgãos consultivos:

- a) O Conselho Consultivo;
- b) Os Comités de Trabalho.

ARTIGO 23º

(CONSELHO CONSULTIVO)

1 – O Conselho Consultivo é constituído por associados e por individualidades externas convidadas de reconhecidos mérito, competência, idoneidade e integridade.

2 – O Conselho Consultivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um número de vogais entre sete e vinte.



3 – Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de 3 anos e podem ser renovados por iguais períodos.

4 – Compete à Assembleia Geral nomear os membros do Conselho Consultivo para o respetivo mandato, mediante proposta da Direção, bem como proceder à sua destituição, igualmente mediante proposta da Direção.

ARTIGO 24º

(COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO)

Compete ao Conselho Consultivo aconselhar e emitir pareceres não vinculativos sobre a atividade e a estratégia da Associação nos domínios do Desenvolvimento Sustentável, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 25º

(FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO)

O Conselho Consultivo reunirá, pelo menos, uma vez por ano, em data a definir pelo respetivo Presidente, o qual procederá à sua convocatória através de correio eletrónico, com uma antecedência mínima de dez dias, da qual deve constar a data, o local, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO 26º

(COMITÉS DE TRABALHO)

1 - Compete à Direção deliberar sobre a criação de comités de trabalho temáticos, de duração limitada, para a realização de tarefas especificamente definidas.

2 – Os comités de trabalho são constituídos por associados mediante convite a endereçar pela Direção em função da(s) tarefa(s) a realizar.

ARTIGO 27º

(PESSOAL)



A associação poderá dispor de um quadro de colaboradores a definir pela Direção, que exercerá funções em regime de contrato de trabalho ou prestação de serviços, devendo o quadro do seu pessoal permanente ser apenas o estritamente necessário à satisfação das suas necessidades permanentes.

ARTIGO 28º

(RECEITAS)

São receitas da associação:

- a) As quotas anuais;
- b) Os rendimentos dos bens próprios e o produto da venda de bens e da prestação de serviços;
- c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 29º

(DISSOLUÇÃO)

1 – Em caso de dissolução da associação, nos termos previstos nos estatutos e na Lei, a liquidação será feita pela Direção que então estiver em funções.

2 – No caso referido no número um, ao produto da liquidação será dado o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução das finalidades para as quais foi criada a Associação, tal como resultar da deliberação da reunião da Assembleia Geral onde haja sido decidida a dissolução. No caso do número seguinte, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária destinada a deliberar sobre o destino a dar ao produto da liquidação. Tudo o que precede será sem prejuízo das normas legais imperativas aplicáveis.

3 – A Associação dissolver-se-á caso o número de associados, membros do WBCSD, seja inferior a três.

ARTIGO 30º

(ASSOCIADOS FUNDADORES)

Consideram-se associados fundadores as seguintes empresas:



AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, S.G.P.S., S.A.

ASEA BROWN BOVERI, S.A.

BA - FÁBRICA DE VIDROS BARBOSA & ALMEIDA, S.A.

BANCO BPI, S.G.P.S., S.A.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

BIAL - PORTELA & CA., S.A.

CELULOSE BEIRA INDUSTRIAL (CELBI), S.A.

CIMPOR PORTUGAL, S.G.P.S., S.A.

COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A.

CP - CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

DANONE PORTUGAL, S.A.

EDP - ELECTRICIDADE DE PORTUGAL, S.A.

FIAT AUTO PORTUGUESA, S.A.

GALPENERGIA, SGPS, S.A.

GRUPO AMORIM, S.G.P.S., S.A.

GRUPO LUÍS SIMÕES, S.A.

JERÓNIMO MARTINS, S.G.P.S., S.A.

LISGRÁFICA-IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.

MINNESOTA (3M) DE PORTUGAL, LDA.

NESTLÉ PORTUGAL, S.A.

NUTRINVESTE, S.G.P.S., S.A.

OPEL PORTUGAL - COM. E INDÚSTRIA DE AUTOMÓVEIS, S.A.

PORTUGAL TELECOM, S.A.

PROCTER & GAMBLE PORTUGAL, S.A.



QUIMIGAL UNITECA, S.A.

RICARDO GALLO - VIDRO DE EMBALAGEM, S.A.

SALVADOR CAETANO, S.A.

SEMAPA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E GESTÃO, S.G.P.S., S.A.

SIDERURGIA NACIONAL - EMPRESA DE SERVIÇOS, S.A.

SOMAGUE SGPS, S.A.

SOPORCEL, SOCIEDADE PORTUGUESA DE PAPEL, S.A.

SONAE, S.G.P.S., S.A.

SONY PORTUGAL, Lda.

TINTAS DYRUP, S.A.

UNICER - BEBIDAS DE PORTUGAL, S.A

